LEI N.º 3.982, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação Especifica, portadoras de estabilidade estruturais concluídas ate a data de publicação desta lei".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 1º - A regularização de edificações implementadas em desacordo com o disposto na Lei nº 071, de 17 de dezembro de 2010 (Código de Urbanístico) e na Lei nº 099, de 23 de julho de 2013, Plano Diretor do Município, Lei nº 031 de outubro de 2010, alterada pela Lei 084 de julho de 2012, dar-se-á na forma disciplinada nesta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se regulares as edificações que possuírem o "Habite-se", mantidas as características originais.

- Art. 2º Serão regularizadas as edificações que estiverem divergentes com o Código Urbanístico e o Plano Diretor do Município, Lei nº 031 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 084 de julho de 2012 e que tenham sido concluídas até a data da publicação da presente Lei, desde que localizadas em área regular, não se situem sobre o recuo viário e não possuam impedimentos quanto ao Código Civil, em especial, no tocante a direitos de vizinhança.
- Art. 3º O Município de Ponta Porã reserva o direito de buscar parecer do Conselho da Cidade (CC) em casos de edificação que cause danos à cidade, podendo ser vetada a sua legalização.

Parágrafo Único - As edificações serão regularizadas, nos termos desta Lei, mediante processo administrativo que deverá ser protocolado até 31 de dezembro de 2013.

Art. 4°- Às edificações regularizadas nos termos da presente Lei incidirão multas dispostas nos termos do art. 8° desta Lei que por ocasião do Habite-se deverão estar quitadas junto a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- Art. 5º As edificações residenciais unifamiliares, poderão ser regularizadas mediante o pagamento das taxas necessárias e a apresentação de:
- I requerimento padrão específico, conforme Anexo I desta Lei;
- II matrícula individualizada do imóvel atualizada;
- III planta de situação e localização 4 (quatro) cópias;
- IV Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de regularização ou RRT;
- V laudo técnico, assinado por profissional habilitado, o qual deverá atestar que a edificação está concluída, em condições habitáveis, possui estabilidade estrutural (duas cópias, no mínimo), conforme Anexo II desta Lei;
- VI projeto arquitetônico 4(quatro) cópias.
- § 1º Para residências unifamiliares cuja área total construída sobre o lote não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados) o projeto arquitetônico poderá ser substituído pela planta de localização;

- § 2º Para residências unifamiliares cuja área total construída sobre o lote não ultrapasse 200 m2 (duzentos metros quadrados) o projeto arquitetônico poderá ser constituído unicamente de planta baixa.
- § 3º Para residências unifamiliares cuja área total construída sobre o lote ultrapasse 200 m2 (duzentos metros quadrados) deverá ser apresentado projeto arquitetônico completo.
- **Art. 6º** As edificações de uso residencial multifamiliar e não residencial, ou de uso misto, poderão ser regularizadas mediante o pagamento das taxas necessárias e a apresentação de:
- I requerimento padrão específico, conforme Anexo I desta Lei;
- II matrícula do imóvel atualizada;
- III planta de situação e localização (quatro cópias);
- IV projeto arquitetônico completo, nos termos do disposto no Código de Obras (quatro cópias);
- V ART de regularização ou RRT; e,
- VI laudo técnico, assinado por profissional habilitado, o qual deverá atestar que a edificação está concluída, em condições habitáveis e possui estabilidade estrutural (quatro cópias), conforme Anexo II desta Lei;
- VII alvará do plano de prevenção contra incêndio (APPCI);
- VIII certificado dos elevadores, atestando a conformidade nas instalações, quando for o caso.
- Art. 7 O pedido de regularização deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de requisição do "Habite-se".
- § 1º Para a emissão do "Habite-se", o passeio público, a fossa séptica e o filtro anaeróbio deverão atender ao disposto no Código de Obras.
- § 2º- Constatada alguma irregularidade entre a situação apresentada em projeto e a situação fatídica, por ocasião da vistoria, o proprietário será notificado para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º Somente o proprietário ou promitente da área pode requerer à regularização.

CAPÍTULO III DAS MULTAS

- Art. 8º Para efeito desta Lei, são infrações puníveis com multa, independente das demais sanções previstas em legislação específica:
- a) Taxa de Ocupação (TO) superior a prevista na Zona de Uso, multa de 50 (cinquenta) UFPP para cada 1% (um por cento) excedente a taxa prevista na Zona de Uso;
- b) Índice de Aproveitamento (IA) superior ao previsto na Zona de Uso, multa de 5 (cinco) UFPP para cada metro quadrado de área construída excedente ao permitido na Zona de Uso;
- c) Quota Ideal (QI) superior a prevista na Zona de Uso, multa de 1000 (um mil) UFPP para cada unidade a mais construída;
- d) não observância do recuo de jardim, multa de 20 (vinte) UFPP para cada fração de 0,1m (zero vírgula um metro) excedente ao recuo de jardim indicado para o local, considerando-se 2 (duas) testadas em caso de lotes de esquina;
- e) não observância dos recuos laterais e fundos de no mínimo 1,5m (um metro e meio), multa: 750 (setecentos e cinquenta) UFPP.

Parágrafo Único - Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título.

Art. 9° - A regularização de edificações residenciais unifamiliares, com área total construída de até 70 m2 (setenta metros quadrados) será isenta de taxas de regularização e da taxa do "Habite-se", bem como de ISSQN e do pagamento de multas expostas no art. 8° desta Lei, desde que mediante apresentação de documentos comprovadores de baixa renda, conforme Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

| Art. 10 - O valor monetário oriundo das multas aplicado | das decorrentes desta Lei serão integralmente depositados junto ao Fundo Municipal de Habitação |
|---|---|
| Interesse Social. | |
| Art. 11 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicaçã | io. |
| Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrario. | |
| | |
| D . D ~ MG 06 1 1 . 1 . 2012 | |
| Ponta Porã-MS, 26 de setembro de 2013. | |
| | |
| | Ludimar Godoy Novais |
| | Prefeito Municipal |
| | • |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | <u>Anexo I – Lei 021/13</u> |
| | |
| | |
| AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICI | PAL DE PONTA PORÃ |
| | |
| Proprietário: | |
| Endereço: | |
| Responsável Técnico: | |
| Endereço: | Fone: |
| | |
| D () D | |
| Requer: () Regularização e Habite-se de edificações, Observações: | |
| Observações | |
| Desde já declaramos que a referida edificação pão pos | ssui impedimento quanto ao Código Civil, especialmente no tocante a direitos de vizinhança. |
| Desde ja decaramos que a reterida cameação mo pos | sui impedimento quanto do Codigo Civil, especialmente no tocume a directos de vizintançai |
| Nestes termos pede deferimento. | |
| F | |
| | |
| Ponta Porã, de de 20 | |
| , | |
| | |
| | |
| | Assinatura do proprietário |
| | |

Assinatura do responsável técnico

ANEXO II – Lei 021/13 - LAUDO TÉCNICO DESCRITIVO

| 1. Fii | nalidade do laudo: |
|--------|--|
| 1.1 N | N° ART: |
| 2. Da | ados do imóvel |
| 2.1 | Endereço: |
| 2.2 | Proprietário: |
| 2.3 | Uso: |
| 2.4 | Área: |
| 3. Sis | stema Construtivo |
| 3.1 | Fundação: |
| 3.2 | Piso: |
| 3.3 | Paredes: |
| 3.4 | Revestimentos: |
| 3.5 | Forro: |
| 3.6 | Cobertura: |
| 3.7 | Aberturas: |
| 3.8 | Pé Direito: |
| 3.9 | Pintura: |
| 4. Ins | stalações |
| 4.1 | Instalações Hidrossanitárias: |
| 4.2 | Instalações Elétricas: |
| 5 Pa | recer Técnico: |
| | entificação e Qualificação do Responsável Técnico: |
| | ssinaturas: |
| | ocal e Data: |
| | |
| | ANEXO III - Lei 021/13 - DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA |
| _ | |
| | |
| | cações perante a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, que sou membro de família de baixa renda, assim considerada aquela cujo rendimento do núcleo familia ultrapassa o valor bruto e máximo de dois salários mínimos (nacional), razão pela qual me autodeclaro hipossuficiente. |
| Certi | ifico ainda que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas er |
| Lei. | |
| Por s | ser a expressão da verdade, subscrevo. |
| Locs | al: |
| | |
| | |
| | |
| | |

Assinatura